

Flavia Aparecida Rigotti

De: Núcleo Administrativo GEREN <nag@unimedvx.com.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de agosto de 2024 12:55
Para: ✉ Licitação
Assunto: Dúvidas - Edital de Credenciamento N° 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/000065

Prioridade: Alta

Prezados (as), boa tarde!

Referente ao Edital de Credenciamento N° 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/000065, solicitamos os esclarecimentos relacionados abaixo.

- No item 1.3. do termo de referência, das condições gerais da contratação, cita que o prazo de vigência é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos. Contudo, no item 8.4. do edital cita vigência inicial de 60 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, conforme legislação vigente. Nesse sentido, qual prazo de vigência inicial deverá ser considerado? Qual a data de vigência prevista para início do contrato?
- No item 4.1. do termo de referência, dos requisitos da contratação, cita que não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Neste sentido somente operadoras de planos de saúde que possuem o produto para ofertar poderão participar da licitação? ou há interpretação para a participação de administradora de benefícios, por exemplo?
- Ainda sobre a subcontratação, é permitida a participação da operadora de saúde com o produto Odonto através da nossa parceira Unimed Odonto ?
- No item 6.7 do termo de referência, Preposto. Poderá ser o analista da conta? Qual o formato, seria para atendimento ao colaborador? Poderá ser através de uma visita mensal?
- No item 7.10.4. do termo de referência, do recebimento. Cita que deverá Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. É possível esclarecer melhor esse item?
- Sobre os pontos abaixo, do termo de referência, da liquidação. AS nossas notas fiscais são emitidas automaticamente no layout padrão das notas fiscais da Prefeitura de Vitória, sem possibilidade de inserção manual de informações, esse formato atende?

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e

- Embora o prazo seja de 24 meses podendo ser prorrogado por 10 anos, os reajustes serão aplicados anualmente?
- Sobre os pontos abaixo do item 9.2 do edital, dos critérios de reajuste informa que o reajuste será realizado conforme determina a ANS para planos individuais ou familiares, porém na minuta do contrato,

clausula sétima - Reajuste (art. 92.v) informa que será reajustado através do índice IPCA. Nesse sentido, qual será o índice de reajuste para aplicação?

- Em caso de desequilíbrio financeiro esses indicadores não serão suficientes para reestabelecer o equilíbrio, nesse sentido é possível aplicar um reajuste técnico?

9.2.1. Os critérios de reajuste de planos de saúde no Brasil serão regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Os reajustes podem ocorrer de acordo com diferentes fatores, incluindo o tipo de plano, a faixa etária dos beneficiários, e os custos assistenciais:

- 9.2.1.1. O reajuste dos planos individuais ou familiares será realizado base na tabela da ANS;
- 9.2.1.2. O percentual máximo autorizado é publicado pela ANS e deve ser seguido por todas as operadoras;

- Conforme item 9.3. do edital, da tabela de preço onde constam os valores máximos, observamos que há valor de mensalidade somente até a faixa etária de 49 a 53 anos, entretanto, a tabela de preço negociada deve conter mensalidade em todas as faixas etárias, seguindo diretrizes da RN 563/22. Na proposta esse valor poderá ser inserido pela operadora?
- Conforme item 1.1 do edital, do objeto, está sendo solicitado um produto sem coparticipação. Atualmente a operadora pratica a cobrança de coparticipação, de internação psiquiátrica de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo médio das diárias de internação em psiquiatria a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, contínuos ou não, a cada ano de contrato. A cobrança poderá ser feita mesmo em produto integral. Sendo assim, seria possível inserir cláusula sobre a cobrança?
- Referente ao item 9.30, Clausula Nona, da minuta do contrato, é valido somente para novas inclusões conforme legislação: recém-admitidos, recém-nascidos e recém-casados?
- Sobre o encerramento de contrato, pode ser a qualquer momento sem aviso prévio ou possui previsão por parte da Contratante ou Contratada?

Dúvidas, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Lorena Conceição da Silva Martins
Assistente de Relacionamento e Negócios
(27) 3334-4281

